

01/2017

Procedimentos para emissão de Certidão de Dispensa de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF ou Licenciamento Ambiental – LA no âmbito estadual.

A presente orientação tem por objetivo padronizar as emissões das Certidões de Dispensa de Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licenciamento Ambiental, no âmbito estadual, pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs, face à revogação dos §§ 1º e 2º, do art. 5º do Decreto estadual n. 44.844, de 25 de junho de 2008, alterado pelo Decreto estadual n. 47.137, de 24 de janeiro de 2017.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A recente revogação dos dispositivos que previam a faculdade dos interessados em obter as certidões de dispensa não ilide o direito de índole constitucional que assegura a qualquer interessado *independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.* (Cf. CRFB 88, art. 5º, XXXIV)

Saliente-se que esta orientação tem por objetivo padronizar, em caráter transitório, os procedimentos a serem adotados em resposta às solicitações de emissões das Certidões de Dispensa, visto que, dentro em breve, haverá a implantação de um sistema de emissão eletrônica de declarações de dispensa de AAF e LA no âmbito estadual, ação esta que já estava em andamento antes da alteração do Decreto 44.844/08.

2. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

2.1. Da emissão da Certidão de Dispensa de AAF e LA

Considerando a fundamentação apresentada, as SUPRAMs não farão mais a emissão das Certidões de Dispensa pelo Sistema de Informações Ambientais – SIAM.

A Certidão emitida pelo SIAM será substituída pela aposição de carimbo no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE junto ao código da atividade. As demais linhas não preenchidas no campo de descrição do código e atividade do empreendimento no FCE deverão ser inutilizadas pelo atendente.

2.2. Dos FCEs sem emissão de FOB para regularização de recursos hídricos e/ou intervenção ambiental.

Após análise do FCE apresentado, verificando tratar-se de empreendimento dispensado de AAF ou LA no âmbito estadual, o próprio FCE deverá ser carimbado e devolvido ao interessado, sem registro do mesmo no SIAM.



01/2017

2.3. Dos FCEs com emissão de FOB para regularização de recursos hídricos e/ou intervenção ambiental.

Após análise do FCE apresentado, verificando tratar-se de empreendimento dispensado de AAF ou LA no âmbito estadual, mas passível de outorga ou intervenção ambiental, deve-se proceder ao cadastro do FCE no SIAM para emissão do FOB e posterior devolução do FCE carimbado ao interessado.

2.4. Do padrão e da confecção dos carimbos

A confecção dos carimbos será de responsabilidade de cada SUPRAM, e deverá seguir o padrão abaixo estabelecido:

- Fonte: Times New Roman
- Tamanho: 11,5 para texto principal e 9 para os demais
- **Tinta do carimbo: Vermelho**
- Largura: 11,5cm
- Altura: 4,5cm

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Empreendimento Não Passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF ou Licenciamento Ambiental – LA no âmbito estadual.
(Local), _____ de _____ de ____
_____ Nome do Coordenador ou Diretor e Masp SUPRAM (Descrever o Nome da Supram)

2.5. Da competência para assinatura dos carimbos

O Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional será o responsável pela assinatura constante no carimbo, e na sua ausência ou impedimento, a responsabilidade será do Diretor de Administração e Finanças.

01/2017

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este procedimento será adotado, em caráter transitório, até que a implementação do sistema de emissão eletrônica das Certidões de Dispensa de AAF e LA esteja em operação.

Esta Orientação SISEMA entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2017.

Diogo Melo Franco
Subsecretário de Gestão Regional

Raíssa Dias de Freitas
Assessora de Normas e Procedimentos

